



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRES OS MUNICÍPIOS SUBSCRITOS, QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUI E DO ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ – COMAJA, TENDO POR OBJETO A CONSTITUIÇÃO DE GESTÃO ASSOCIADA, NOS TERMOS DO ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM VISTAS À ORGANIZAÇÃO DE LICITAÇÃO UNIFICADA PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

MUNICÍPIOS integrantes do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e do ALTO da Serra do Botucarai – COMAJA, isoladamente referidos doravante como MUNICÍPIO e, quando em conjunto, como MUNICÍPIOS, devidamente identificados e subscritos, com oportuna participação de **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO**, doravante denominada simplesmente AGÊNCIA REGULADORA;

CONSIDERANDO QUE:

(A) Os MUNICÍPIOS se reuniram na presente data, no Município de Não-Me-Toque, em evento organizado pela COMAJA;

(B) o art. 241, da Constituição Federal, faculta aos entes federados a celebração de convênios de cooperação para gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos (“GESTÃO ASSOCIADA”);

(C) a Lei federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, considerando as alterações veiculadas por meio da Lei federal nº 14.026/2020, prevê a possibilidade de regionalização dos serviços por meio da constituição de GESTÃO ASSOCIADA, notadamente por meio de convênio de cooperação, permitindo a adesão pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico a estrutura de prestação regionalizada, na forma do art. 8º, §1º, e do art. 8º-A, da Lei nº 11.445/2007, conforme redação atribuída pela Lei nº 14.026/2020, e do art. 6º, §6º do Decreto nº 11.599/2023;

(D) a Lei federal nº 11.445/2007, em seu art. 8º, § 4º, dispensa, no caso de convênio de cooperação para formalização de GESTÃO ASSOCIADA para o exercício de funções relativas aos serviços públicos de saneamento básico, a necessidade de autorização legal;

(E) a Lei federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, reconhece como princípio a necessidade de cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade e estabelece, dentre os objetivos de tal política pública, a necessidade de articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos, na forma dos seus arts. 6º, VI e 7º, VIII;

(F) a prestação regionalizada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos (“SERVIÇOS”) viabiliza que se uniformizem os critérios da fiscalização e regulação, e que se compatibilize o planejamento do desenvolvimento dos SERVIÇOS para toda a área composta pelos MUNICÍPIOS;

(G) os MUNICÍPIOS têm interesse alinhado em estabelecer uma cooperação de modo perene e estável, tendo por propósito a viabilização de um projeto de concessão dos SERVIÇOS por meio da



realização de futura LICITAÇÃO UNIFICADA, com planejamento de soluções sistêmicas e integradas, sob fiscalização e regulação da AGÊNCIA REGULADORA;

(H) a GESTÃO ASSOCIADA por meio de cooperação entre os MUNICÍPIOS busca assegurar de forma mais ágil institucionalmente, mais eficiente e economicamente sustentável as ações e os serviços coordenados e integrados de manejo de resíduos sólidos, de forma a garantir à população uma sadia qualidade de vida, com respeito ao meio ambiente, e demonstrar aos órgãos de controle a adequada formulação de políticas para consecução de tais interesses;

(I) a formulação da política pública de saneamento básico envolve a definição do ente responsável pela regulação e fiscalização destes SERVIÇOS nos termos do art. 8º, § 5º da Lei federal nº 11.445/2007;

Resolvem os MUNICÍPIOS, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Cooperação (doravante designado "CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO"), que se regerá pelas disposições legais pertinentes e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeitos deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, serão consideradas as seguintes definições:

1.1.1. AGÊNCIA REGULADORA: Agência de Regulação a ser oportunamente indicada pelos MUNICÍPIOS, responsável pelas funções de regulação, de fiscalização e controle dos SERVIÇOS;

1.1.2. CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico a ser constituída pela adjudicatária vencedora da LICITAÇÃO UNIFICADA para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.1.3. CONCESSÃO: delegação da prestação dos SERVIÇOS nos MUNICÍPIOS, que será regida pelas Leis federais nº 8.987/1995 ou nº 11.079/2004, a depender dos resultados dos estudos para LICITAÇÃO UNIFICADA, bem como pelas Leis federais nº 11.445/2007 e 12.305/2010, durante o prazo dos CONTRATOS DE CONCESSÃO.

1.1.4. CONTRATO DE CONCESSÃO: contrato a ser celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência e anuência da AGÊNCIA REGULADORA, tendo por objeto a CONCESSÃO, podendo ser caracterizado como CONTRATO DE CONCESSÃO PRIMÁRIO ou CONTRATO DE CONCESSÃO SECUNDÁRIO;

1.1.5. CONTRATO DE CONCESSÃO PRIMÁRIO: CONTRATO DE CONCESSÃO que deve ser celebrado pelos MUNICÍPIOS GERENCIADORES, imediatamente após a adjudicação do objeto e homologação da LICITAÇÃO UNIFICADA;

1.1.6. CONTRATO DE CONCESSÃO SECUNDÁRIO: CONTRATO DE CONCESSÃO cuja celebração não é obrigatória, podendo ser eventualmente celebrado entre MUNICÍPIO ASSOCIADO e a CONCESSIONÁRIA, no prazo e demais condições determinadas no Edital da LICITAÇÃO UNIFICADA;

1.1.7. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO: o presente Instrumento jurídico, que constitui a GESTÃO ASSOCIADA e a estrutura de governança correspondente para viabilizar a



realização da LICITAÇÃO UNIFICADA e a consequente prestação regionalizada dos SERVIÇOS;

1.1.8. LICITAÇÃO UNIFICADA: procedimento licitatório a ser instaurado visando à prestação regionalizada dos SERVIÇOS, por meio da celebração de CONTRATO(S) DE CONCESSÃO;

1.1.9. MUNICÍPIOS: são todos os municípios que assinaram o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO; e

1.1.10. MUNICÍPIOS ASSOCIADOS: MUNICÍPIOS que, na forma prevista neste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e por meio da estrutura de governança da GESTÃO ASSOCIADA, permanecem vinculados nos termos deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e não manifestaram seu interesse em se caracterizar como MUNICÍPIO GERENCIADOR, podendo exercer a faculdade de celebrar CONTRATO DE CONCESSÃO SECUNDÁRIO, no prazo e demais condições previstas no Edital da LICITAÇÃO UNIFICADA;

1.1.11. MUNICÍPIOS GERENCIADORES: MUNICÍPIOS que, na forma prevista neste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e por meio da estrutura de governança da GESTÃO ASSOCIADA, manifestaram seu interesse em se caracterizar como MUNICÍPIO que deverá celebrar o CONTRATO DE CONCESSÃO PRIMÁRIO;

1.1.12. SERVIÇOS: são os serviços de manejo de resíduos sólidos que farão parte do escopo da CONCESSÃO resultante da LICITAÇÃO UNIFICADA, incluindo os serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e os investimentos subjacentes à realização de tais serviços. A definição dos serviços de manejo de resíduos sólidos, cujas atividades específicas são previstas no art. 3º-C da Lei federal nº 11.445/2007 poderá sofrer alterações no âmbito dos estudos e atividades para estruturação da LICITAÇÃO UNIFICADA.

2. DA FINALIDADE E OBJETO

2.1. Este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO tem por finalidade (i) instituir a GESTÃO ASSOCIADA, para viabilizar a prestação regionalizada dos SERVIÇOS por meio da LICITAÇÃO UNIFICADA, (ii) formalizar a adesão dos MUNICÍPIOS à estrutura de governança correspondente para a prestação regionalizada dos SERVIÇOS; e (iii) garantir a promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica na execução dos SERVIÇOS de manejo de resíduos sólidos no âmbito dos MUNICÍPIOS.

2.2. Constituem o objeto deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO:

- (i) Viabilizar a prestação regionalizada dos SERVIÇOS;
- (ii) Constituir a GESTÃO ASSOCIADA dos SERVIÇOS, na forma do art. 241 da Constituição Federal, da Lei federal nº 11.107/2005, e do art. 8º, §1º e §4º, da Lei federal nº 11.445/2007 (conforme redação conferida pela Lei nº 14.026/2020), e a estrutura de governança correspondente, com vistas à realização de LICITAÇÃO UNIFICADA para a prestação regionalizada dos SERVIÇOS, por meio de CONTRATO(S) DE CONCESSÃO;



(iii) Transferir, com exclusividade, as funções públicas de regulação, de fiscalização e controle dos SERVIÇOS à AGÊNCIA REGULADORA, quando da celebração de cada CONTRATO DE CONCESSÃO resultante da LICITAÇÃO UNIFICADA.

3. DA ADESÃO À ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA GESTÃO ASSOCIADA PARA A PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS

3.1. Os MUNICÍPIOS signatários do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO exercem expressamente, neste ato, a faculdade de aderir à estrutura de governança da GESTÃO ASSOCIADA constituída para viabilizar a prestação regionalizada dos SERVIÇOS.

3.2. O exercício pelos MUNICÍPIOS de seus direitos políticos no âmbito da estrutura de governança da GESTÃO ASSOCIADA encontra-se disciplinado na Cláusula 6 deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

3.3. Os MUNICÍPIOS acordam que o ingresso de novos municípios na estrutura de governança da GESTÃO ASSOCIADA constituída pelo presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, por meio da celebração de termo aditivo a este instrumento, cuja formalização ocorrerá conforme a Cláusula 6, poderá ocorrer enquanto não for publicado o Edital da LICITAÇÃO UNIFICADA e dependerá de aprovação, conforme as regras de governança da GESTÃO ASSOCIADA previstas na Cláusula 9.

4. DA QUALIFICAÇÃO COMO MUNICÍPIO GERENCIADOR OU COMO MUNICÍPIO ASSOCIADO

4.1. No âmbito da estrutura de governança da GESTÃO ASSOCIADA, os MUNICÍPIOS definirão a sua qualificação como MUNICÍPIO GERENCIADOR ou MUNICÍPIO ASSOCIADO, para fins de celebração de CONTRATO DE CONCESSÃO PRIMÁRIO ou da opção de celebrar CONTRATO DE CONCESSÃO SECUNDÁRIO, no prazo e condições definidas no Edital da LICITAÇÃO UNIFICADA.

4.2. Os MUNICÍPIOS acordam que, além do MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, que ficará responsável pela organização da LICITAÇÃO UNIFICADA, todos demais MUNICÍPIOS signatários serão considerados MUNICÍPIOS GERENCIADORES e deverão assinar CONTRATO DE CONCESSÃO PRIMÁRIO imediatamente após a adjudicação do objeto e homologação do resultado da LICITAÇÃO UNIFICADA com a futura CONCESSIONÁRIA, considerando os aspectos de viabilidade do projeto de concessão dos SERVIÇOS, exceto se expressamente indicarem que desejam se tornar MUNICÍPIO ASSOCIADO.

4.3. Os MUNICÍPIOS não mencionados na subcláusula 4.2 terão 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento, para manifestar expressamente, no âmbito da estrutura de governança da GESTÃO ASSOCIADA criada neste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, seu interesse em se qualificarem como MUNICÍPIOS ASSOCIADOS.

4.3.1. A ausência da manifestação expressa mencionada na subcláusula 4.3, no prazo previsto no mesmo dispositivo, equipara-se à manifestação expressa do MUNICÍPIO em se qualificar como MUNICÍPIO GERENCIADOR, exceto se tal MUNICÍPIO exercer uma das hipóteses admitidas na Cláusula 11 para deixar a GESTÃO ASSOCIADA constituída por este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.



4.4. No prazo de até 30 (trinta) dias contados do fim da consulta pública referente à LICITAÇÃO UNIFICADA, os MUNICÍPIOS não mencionados na subcláusula 4.2 terão uma nova oportunidade para se manifestarem, no âmbito da estrutura de governança da GESTÃO ASSOCIADA, quanto à sua qualificação como MUNICÍPIO GERENCIADOR ou MUNICÍPIO ASSOCIADO.

4.5. Após a publicação do Edital da LICITAÇÃO UNIFICADA, os MUNICÍPIOS não poderão alterar sua qualificação como MUNICÍPIO GERENCIADOR ou MUNICÍPIO ASSOCIADO.

5. DO COMPARTILHAMENTO DA OUTORGA PELOS SERVIÇOS A SER PAGA PELA CONCESSIONÁRIA

5.1. Os MUNICÍPIOS GERENCIADORES receberão no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO PRIMÁRIO sua respectiva parcela da outorga devida pela CONCESSIONÁRIA.

5.1.1. Os valores, a natureza fixa e/ou variável, a forma e o momento de pagamento pela CONCESSIONÁRIA da outorga serão definidos na versão final do Edital da LICITAÇÃO UNIFICADA.

5.2. Os MUNICÍPIOS ASSOCIADOS não terão direito algum ao valor da outorga devida pela CONCESSIONÁRIA, que se vinculará exclusivamente ao CONTRATO DE CONCESSÃO PRIMÁRIO e, portanto, será destinada exclusivamente aos MUNICÍPIOS GERENCIADORES.

5.3. Os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídico-regulatória e ambiental necessários à estruturação da LICITAÇÃO UNIFICADA deverão considerar, para a definição do valor da tarifa a ser cobrada pela CONCESSIONÁRIA em cada MUNICÍPIO ASSOCIADO, que caberá à CONCESSIONÁRIA repassar aos MUNICÍPIOS GERENCIADORES, a título de compartilhamento de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, parcela da receita por ela obtida no respectivo MUNICÍPIO ASSOCIADO.

5.3.1. Os percentuais de compartilhamento, a base de cálculo, a forma e o momento de pagamento pela CONCESSIONÁRIA aos MUNICÍPIOS GERENCIADORES do repasse mencionado na subcláusula 5.3.1 serão definidos na versão final do Edital da LICITAÇÃO UNIFICADA.

6. ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA LICITAÇÃO UNIFICADA

6.1. Os MUNICÍPIOS acordam que as atividades inerentes à coordenação e à organização da LICITAÇÃO UNIFICADA para prestação regionalizada dos SERVIÇOS serão atribuídas ao MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS.

6.1.1. Constituem atividades inerentes à coordenação e à organização da LICITAÇÃO UNIFICADA para prestação dos SERVIÇOS atribuídas ao MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF /RS:

(i) Elaborar, por conta própria ou por meio de terceiros, autorizados ou contratados, estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídico-regulatórios e ambiental necessários à estruturação da CONCESSÃO;

(ii) Elaborar minutas de Edital, CONTRATOS DE CONCESSÃO, anexos e insumos técnicos para os instrumentos de planejamento dos SERVIÇOS;



(iii) A submissão de Edital, CONTRATOS DE CONCESSÃO, anexos e insumos técnicos para os instrumentos de planejamento aos processos de consulta e audiência públicas, inclusive por meio da utilização de ferramentas de comunicação e participação pela internet, cabendo ao MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF /RS os ônus decorrentes da realização de publicação dos atos convocatórios no Diário Oficial próprio, bem como da disponibilização da infraestrutura física e virtual necessária para a realização de tais processos de interação com a sociedade;

(iv) Promover a LICITAÇÃO UNIFICADA prévia à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO PRIMÁRIO, adotando-se todos os atos necessários relacionados às fases interna e externa da LICITAÇÃO UNIFICADA, cabendo a responsabilidade pela prática de todos os atos inerentes e decisões práticas sobre a matéria;

(v) Celebrar o CONTRATO DE CONCESSÃO PRIMÁRIO, bem como realizar o seu posterior acompanhamento e gestão, na qualidade de contratante público, sem prejuízo da função de regulação e fiscalização pela AGÊNCIA, a qual deverá figurar como interveniente-anuente no referido instrumento;

(vi) Publicar eventuais atos normativos, aprovações ou quaisquer regulações que sejam necessárias para o desenvolvimento de estudos, avaliações, estruturações e eventual procedimento licitatórios no âmbito da gestão associada; e

(vii) Celebrar eventuais aditivos a este presente CONVENIO, conforme deliberações processadas nos termos da cláusula 9.

6.1.2. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 6.1, os MUNICÍPIOS acordam que, para fins da análise dos pedidos de esclarecimentos apresentados no âmbito do procedimento licitatório, será facultado a cada MUNICÍPIO indicar representante para compor comitê dos titulares dos SERVIÇOS, que poderá contribuir com a elaboração das respostas pela comissão da LICITAÇÃO UNIFICADA às questões apresentadas pelos interessados na LICITAÇÃO UNIFICADA.

6.2. São considerados como requisitos mínimos do futuro Edital da LICITAÇÃO UNIFICADA:

6.2.1. O atendimento às cláusulas essenciais previstas no art. 23 da Lei federal nº 8.987/1995 e art. 10-A da Lei federal nº 11.445/2007;

6.2.2. A indicação de quais MUNICÍPIOS são considerados MUNICÍPIOS GERENCIADORES e quais municípios serão considerados MUNICÍPIOS ASSOCIADOS;

6.2.3. A indicação de limite temporal para celebração de cada CONTRATO DE CONCESSÃO SECUNDÁRIO pelos MUNICÍPIOS ASSOCIADOS; e

6.2.4. Uniformidade nos critérios de fiscalização e regulação aplicáveis aos CONTRATOS DE CONCESSÃO.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO PRIMÁRIO e dos CONTRATOS DE CONCESSÃO SECUNDÁRIOS.



7.2. O CONTRATO DE CONCESSÃO PRIMÁRIO deverá ser celebrado obrigatoriamente após a adjudicação do objeto e homologação do resultado da LICITAÇÃO UNIFICADA, conforme os prazos estabelecidos no respectivo Edital.

7.3. Os CONTRATOS DE CONCESSÃO SECUNDÁRIOS poderão ser celebrados, de forma individualizada e independente, a qualquer tempo após a celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO PRIMÁRIO, observado o limite temporal estabelecido em Edital, não podendo o seu prazo de vigência ultrapassar o prazo final do CONTRATO DE CONCESSÃO PRIMÁRIO.

8. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A regulação e a fiscalização dos SERVIÇOS ficam atribuídas à AGÊNCIA REGULADORA.

8.2. Caberá à AGÊNCIA REGULADORA, como responsável pela regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, as seguintes atribuições:

8.2.1. Figurar como interveniente-anuente em cada CONTRATO DE CONCESSÃO;

8.2.2. Estabelecer, supletivamente e subsidiariamente a cada CONTRATO DE CONCESSÃO, normas técnicas, diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos SERVIÇOS objeto deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, observada a legislação pertinente;

8.2.3. Aplicar os critérios, fórmulas, metas e indicadores de desempenho dos SERVIÇOS previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, estimulando, assim, a qualidade dos SERVIÇOS prestados, a produtividade e eficiência da atuação da CONCESSIONÁRIA, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

8.2.4. Fiscalizar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das metas dos SERVIÇOS estabelecidas para cada MUNICÍPIO no Plano Regional de Saneamento Básico e no respectivo CONTRATO DE CONCESSÃO;

8.2.5. Coibir práticas abusivas que afetem os SERVIÇOS objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO;

8.2.6. Comunicar aos órgãos competentes todos os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do usuário;

8.2.7. Aplicar o reajuste e a revisão de tarifas, nos termos de cada CONTRATO DE CONCESSÃO, de modo a assegurar a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro;

8.2.8. Fiscalizar os SERVIÇOS, sendo garantido o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA que sejam necessários ao exercício da competência da AGÊNCIA REGULADORA;

8.2.9. Dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé Victor Graeff - RS, 7 de janeiro de 2025.

Kelin Julia Eibert - Tabelião Substituta
Emol.: R\$ 8,90 + Selo digital: R\$ 2,00 = R\$ 8,90
0378.01.2300001.05402



8.2.10. No âmbito de sua competência, aplicar as penalidades previstas em cada CONTRATO DE CONCESSÃO; e

8.2.11. Cumprir e fazer cumprir a legislação e os instrumentos contratuais firmados entre MUNICÍPIOS e a CONCESSIONÁRIA;

8.2.12. Observar as demais atribuições previstas em lei, em especial as previstas na Leis federais nº 11.445/2007, 14.026/2020, e 12.305/2010;

8.2.13. Adotar boas práticas de fiscalização e regulação que venham a ser estabelecidas pelos entes e órgãos competentes, inclusive com a adoção das normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA; e

8.2.14. Prezar pela transparência e disponibilização de informações aos usuários e à sociedade civil.

8.3. OS CONTRATOS DE CONCESSÃO deverão dispor sobre as atribuições da AGÊNCIA REGULADORA, que atuará com base no modelo de regulação contratual.

8.4. OS CONTRATOS DE CONCESSÃO deverão ser elaborados observando a diretriz de não sobreposição entre as funções de gerenciamento e acompanhamento contratual, a serem incumbidas diretamente aos MUNICÍPIOS GERENCIADORES e MUNICÍPIOS ASSOCIADOS, e fiscalização e regulação da prestação dos SERVIÇOS, as quais ficarão a cargo da AGÊNCIA REGULADORA.

8.5. A AGÊNCIA REGULADORA poderá se valer de terceiros, incluindo verificadores independentes e certificadores independentes contratados para a aferição dos indicadores de desempenho, avaliações e outras metas definidas, bem como para a certificação de investimentos, nos termos dos CONTRATOS de CONCESSÃO.

9. GOVERNANÇA DA GESTÃO ASSOCIADA

9.1. A estrutura de governança da GESTÃO ASSOCIADA objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ficará a cargo do Plenário, dotado de funções deliberativas e de acompanhamento.

9.1.1. Além do Plenário, a estrutura de governança da GESTÃO ASSOCIADA contará com atuação de Secretaria-Executiva própria, dotada de competência para o exercício de funções administrativas de suporte ao Plenário e funções executivas, inclusive de representação com vistas a dar cumprimento às deliberações do Plenário.

9.2. O Plenário da GESTÃO ASSOCIADA objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO será composta por:

9.2.1. Prefeitos dos MUNICÍPIOS do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, todos com direito a voto, que terão peso conjunto de 90% (noventa por cento);

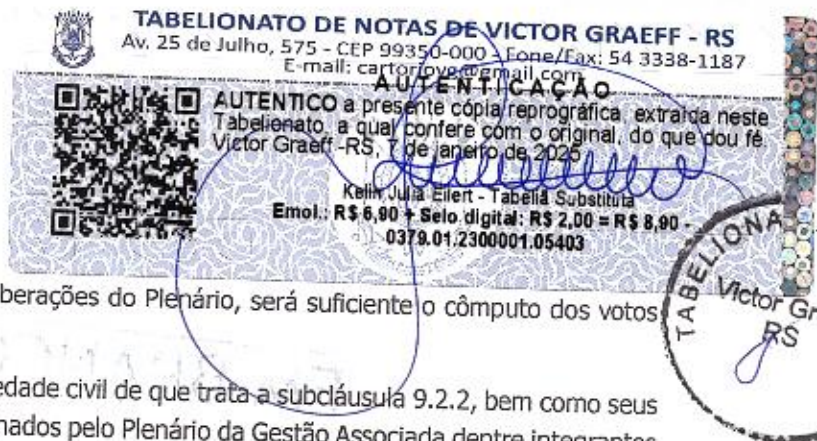
9.2.2. 3 (três) representantes da sociedade civil, todos com direito a voto, que terão peso conjunto de 10% (dez por cento).

9.3. O peso de cada Prefeito integrante da estrutura de governança será equivalente, sem prejuízo de eventual definição de critério de proporcionalidade de votos no Regimento Interno do Plenário da Gestão Associada.

EM 07/01/2025

RS

Handwritten signature



- 9.3.1. Para fins das deliberações do Plenário, será suficiente o cômputo dos votos da maioria presente.
- 9.4. Os representantes da sociedade civil de que trata a subcláusula 9.2.2, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Plenário da Gestão Associada dentre integrantes de entidades, organizações ou movimentos sociais e populares, ainda que não institucionalizados, visando a alcançar a máxima pluralidade e diversidade dos membros da estrutura de governança.
- 9.5. O funcionamento do Plenário da GESTÃO ASSOCIADA poderá ser detalhado nos termos do seu Regimento Interno, aprovado pela maioria de seus membros, o qual deverá dispor, dentre outras matérias, sobre:
- 9.5.1. O exercício de suas competências;
 - 9.5.2. O desenvolvimento de suas reuniões; e
 - 9.5.3. O processo de discussão e votação das matérias sujeitas à sua deliberação.
- 9.6. A Secretaria-Executiva será composta pelo Prefeito do Município de VICTOR GRAEFF /RSou por 1 (um) representante indicado pelo (a) Prefeito (a).
- 9.7. O Plenário do Conselho da GESTÃO ASSOCIADA terá as seguintes atribuições:
- 9.7.1. Aprovar as minutas de Edital, CONTRATOS DE CONCESSÃO, anexos e insumos técnicos para os instrumentos de planejamento dos SERVIÇOS;
 - 9.7.2. Aprovar propostas de alteração unilateral dos CONTRATOS DE CONCESSÃO apresentadas por quaisquer MUNICÍPIOS;
 - 9.7.3. Pronunciar-se previamente sobre o ingresso de municípios da estrutura de prestação regionalizada;
 - 9.7.4. Contribuir na definição de diretrizes de planejamento, regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, na forma das normas de referência emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA;
 - 9.7.5. Receber e analisar as críticas, sugestões e reclamações de usuários, tomando as medidas necessárias à proposição de correção de falhas, erros ou ineficiências na prestação dos SERVIÇOS à população, mediante submissão de parecer opinativo à AGÊNCIA REGULADORA; e
 - 9.7.6. Deliberar pela eventual substituição do MUNICÍPIO responsável pelas competências previstas nas cláusulas 6 e 9, o que demandará maioria do conjunto de MUNICÍPIOS integrantes da gestão associada estabelecida no presente CONVÊNIO.
- 9.8. O Plenário da GESTÃO ASSOCIADA, excluídos para as matérias a seguir os votos dos MUNICÍPIOS ASSOCIADOS, terá as seguintes atribuições:
- 9.8.1. Determinar a intervenção na CONCESSÃO do CONTRATO DE CONCESSÃO PRIMÁRIO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, desde que haja prévia recomendação da AGÊNCIA REGULADORA nesse sentido;



AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica, extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fe Victor Graeff - RS, 7 de Janeiro de 2025.

Kelin Julia Ebert - Tabela Substituta
Emol.: R\$ 6,90 + Selo digital: R\$ 2,00 = R\$ 8,90
0379.01.2300001.05404



9.8.2. Decidir sobre a extinção antecipada do CONTRATO DE CONCESSÃO PRIMÁRIO (i) por encampação ou (ii) por caducidade.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. Este CONVÊNIO terá vigência a partir da data de sua celebração, surtindo efeitos imediatos em relação aos MUNICÍPIOS, a partir do dia útil imediatamente posterior ao de sua publicação.

10.2. A vigência deste CONVÊNIO será compatível com o prazo da CONCESSÃO ou terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua celebração, na hipótese em que a LICITAÇÃO UNIFICADA não se efetivar durante esse prazo.

10.3. O prazo de vigência deste CONVÊNIO será automaticamente prorrogado, independentemente de manifestação dos MUNICÍPIOS, para que haja coincidência com o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO PRIMÁRIO a ser celebrado após a conclusão da LICITAÇÃO UNIFICADA.

11. DA EXTINÇÃO

11.1. Este CONVÊNIO será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) Término do seu prazo de vigência, nos termos da subcláusula 10.2 deste CONVÊNIO;
- (ii) Acordo entre os MUNICÍPIOS, pactuado em instrumento próprio;
- (iii) Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste CONVÊNIO, o qual não possa ser remediado pela cooperação e busca de solução consensual entre os MUNICÍPIOS;
- (iv) Decisão judicial transitada em julgado;
- (v) Unilateralmente por denúncia fundamentada e motivada de um dos MUNICÍPIOS, desde que paga a indenização de que trata a Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

11.2. A vigência deste CONVÊNIO de forma alguma condiciona a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO tampouco poderá eximir, sob qualquer forma, os MUNICÍPIOS da obrigação de cumprir os termos e condições das obrigações que serão previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para nele dirimir eventuais questões decorrentes deste CONVÊNIO e que não puderem ser resolvidas mediante comum acordo entre os MUNICÍPIOS.

13. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Eventuais acréscimos, modificações ou ajustes às disposições deste CONVÊNIO deverão ser formalizados por meio de aditamento.

13.1.1. Os termos aditivos deverão ter seus extratos publicados no Diário Oficial dos MUNICÍPIOS.



13.2. Em caso de divergência entre normas previstas na legislação aplicável e nos instrumentos que envolvem a presente cooperação, prevalecerá o seguinte:

- (i) em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes;
- (ii) em segundo lugar, as disposições constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do Contrato de Concessão sobre as de seus anexos; e
- (iii) em terceiro lugar, as disposições constantes deste CONVÊNIO.

E por estarem assim justas e contratadas, os MUNICÍPIOS assinam este instrumento em número de vias equivalente aos seus subscritos, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Não-Me-Toque/RS, 03 de dezembro de 2024.

O **MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada em WILLIBALDO KOENIG, Nº 864, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a), abaixo indicado;


Prefeito Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE

O **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada em AVENIDA JOÃO AMANN, Nº 690, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 87.613.485/0001-77, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a), abaixo indicado;


Prefeito Sr. LAIRTON ANDRE KOECHE

(CONTINUIDADE DAS ASSINATURAS NAS PRÓXIMAS PÁGINAS)



O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada em RUA TIRADENTES, Nº 700, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a), abaixo indicado;

Prefeito Sr. ABEL GRAVE

(ESSA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRES OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUI E DO ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ – COMAJA, TENDO POR OBJETO A CONSTITUIÇÃO DE GESTÃO ASSOCIADA, NOS TERMOS DO ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM VISTAS À ORGANIZAÇÃO DE LICITAÇÃO UNIFICADA PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS)



TABELIONATO DE NOTAS DE VICTOR GRAEFF - RS
Av. 25 de Julho, 575 - CEP 99350-000 - Fone/Fax: 54 3338-1187
E-mail: cartoriovg@gmail.com



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé Victor Graeff - RS, 7 de janeiro de 2025.

Kelin Julia Eiler - Tabelião Substituta
Emol.: R\$ 6,90 + Selo digital: R\$ 2,00 = R\$ 8,90
0378.01.2300001.05388



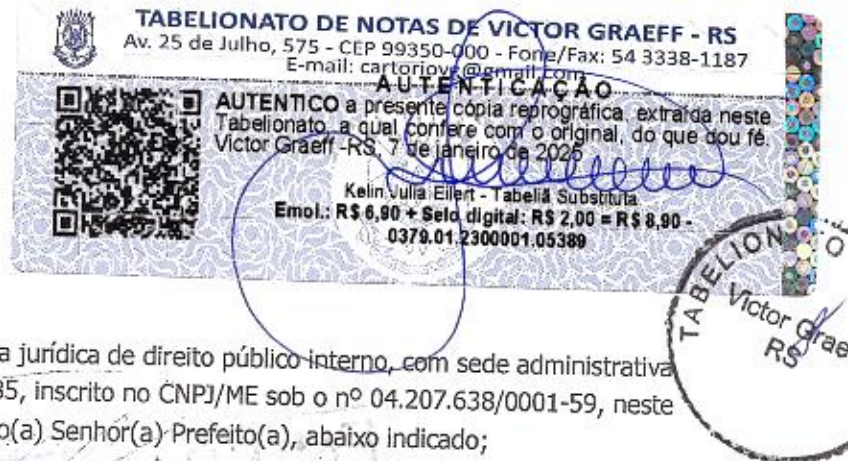
O **MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada em RUA ERVINO PETRY, Nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 94.704.277/0001-49, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a), abaixo indicado;

[Handwritten signature of Sérgio Antonio Lasch]

Prefeito Sr. SERGIO ANTONIO LASCH

Sérgio Antonio Lasch
CPF 386.369.560-72
Prefeito Municipal

(ESSA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRES OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUI E DO ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ – COMAJA, TENDO POR OBJETO A CONSTITUIÇÃO DE GESTÃO ASSOCIADA, NOS TERMOS DO ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM VISTAS À ORGANIZAÇÃO DE LICITAÇÃO UNIFICADA PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS)



O **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada em RUA VENEZUELA, Nº 285, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.207.638/0001-59, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a), abaixo indicado;

Prefeito Sr. **GILSO PAZ**
Prefeito Municipal

(ESSA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DO CONVENIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRES OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUI E DO ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ – COMAJA, TENDO POR OBJETO A CONSTITUIÇÃO DE GESTÃO ASSOCIADA, NOS TERMOS DO ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM VISTAS À ORGANIZAÇÃO DE LICITAÇÃO UNIFICADA PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS)